



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
CMDCA / IGARACY - PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral
dos Conselhos Tutelares, no
município de Igaracy-PB, e dá outras
providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº
483/2013 em Reunião Ordinária, realizada em 29/03/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição
Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Lei
Municipal Nº 483/2013.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014
expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,
que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;
considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será
realizado no período de **08 abril de 2019** à **06 de outubro de 2019**, sob
responsabilidade da Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme
previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, sendo para
representar o Conselho Tutelar, as quais ficarão responsáveis pela organização do pleito
e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério
Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **06 de
outubro do ano de 2019**, no horário das 08:00 às 17:00 hs, na sede do Colégio
Municipal Nossa Senhora dos Remédios, localizado à Rua Presidente Castelo Branco,
nº 225, Centro, Igaracy-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **08 de abril 2019 a 08 de
maio do ano de 2019**, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que está funcionando
provisoriamente em uma sala no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,
localizada à Rua: Valdemar Soares Brasileiro, devendo ser realizada, pessoalmente, por
cada candidato (a).

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares eleitos, tomarão posse na data **10 de janeiro do ano
subsequente ao processo de escolha**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do
Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA ainda no
mês de novembro de 2019, em local a ser definido previamente, sendo a ausência
critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos
excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **15 de agosto até 05 de outubro 2019** para a
realização da campanha eleitoral pelos candidatos.



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de Igaracy;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10- Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data 11 de setembro de 2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de

votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 16– Caberá a Comissão Eleitoral e ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17– Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 19– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 20– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Igaracy acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17:00hs.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 21– A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 22 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.

Art. 23 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25 – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 26 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 27– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 28– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

Art. 29 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA e Comissão Eleitoral/Igaracy-PB, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 30 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 31 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia ao Ministério Público que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 32 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá ao Ministério Público determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33– Para instruir sua decisão, o Ministério Público deverá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como, efetuar diligências.

Art. 34– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão.

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 35– Considera-se para efeito da eleição do Conselheiro Tutelar no Município de Igaracy, todos os eleitores do referido município, desde que estejam munidos de documentos com foto e o título de eleitor. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento do Conselho Tutelar.

Art. 36– Ficam estabelecidos para as eleições e atuações dos Conselhos Tutelares, no Município de Igaracy-PB, todas as áreas deste município.

Art. 37– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 – É da competência das Comissões Eleitorais:

- Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 40 – O (a) Candidato (a) eleito (a) para exercer a função de Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 483/2013, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 41 – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado, isto só acontecerá se não for possível utilizar a urna eletrônica.

Art. 42 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 43 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 45 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 02 de abril de 2019.


Gilbertânia Salviano da Silva Santino
Presidente do CMDCA



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
CMDCA / IGARACY - PB

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 02/2019.

"Institui Comissão Especial Eleitoral
para eleição dos membros do
Conselho Tutelar de Igaracy-PB e dá
outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy-PB
CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 483/2013 e
inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional
dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o
processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas
fases eliminatórias: inscrição e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA

- Giberlania Salviano da Silva Santino
- Arvênia Paula Tomaz Ferreira de Souza
- Damiana Alves da Silva Mauricio
- Ana Fernandes de Lima

II - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Railla Dafilly Rodrigues Cazé Xavier
- Maysa Maira Carneiro
- Carlos Daniel Lacerda de Souza
- Wellida Laurentino da Silva
- Maria Simone Alves de Alencar

- Bárbara Sabrina Brasileiro Lopes
- Rosimeire Diniz de Souza

III – representante da Procuradoria do Município de Igaracy-PB
- José Marcílio Batista.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora
Giberlania Salviano da Silva Santino.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que
concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que
possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais,
irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tomar-se impedido por
conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo
substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas
compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da
campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão
compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na
legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que
constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos
candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de
impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo
eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais,
os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão
previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo
para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
§9º Resolver os casos omissos.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.
Igaracy-PB, 03 de abril de 2019.

Gilberlândia S. da Silva Santino
Gilberlândia Salviano da Silva Santino
Presidente do CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos
Conselhos Tutelares, no município de
Igaracy-PB, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 336/2002 e alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 483/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 483/2013 e Resolução CMDCA nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaracy-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Igaracy-PB, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 9º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 483/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igaracy-PB, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 483/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

2

g) Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8 da Lei Municipal nº 483/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: um salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

3



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

4

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que está funcionando provisoriamente em uma sala no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada à Rua: Valdemar Soares Brasileiro, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a);

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- g) 2 (duas) fotos 3x4.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

7



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Fica estabelecido o período de 15 de agosto até 05 de outubro 2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho

8

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Igaracy-PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

9



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

10

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem crescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Igaracy, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de

11

**IGARACY – PB 05 de abril de 2019****SEMANA XX**

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97**EDIÇÃO Nº 019**

Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 483/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até a data 11 de setembro de 2019, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaracy-PB, 05 de abril de 2019.

Gilberlândia S. da S. Santana
Gilberlândia Salviano da Silva Santana
Presidente do CMDCA

12

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA – Igaracy-PB

Publicação do Edital	05/04/2019
Requerimento de inscrições na sede do CMDCA, funcionando provisoriamente no CRAS.	de 08/04/2019 a 08/05/2019, das 08:00 às 13:00
Análise dos requerimentos de inscrições	de 09/05/2019 a 15/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	16/05/2019
Prazo para recurso	de 17/05/2019 a 23/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	de 24/05/2019 a 30/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	31/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	03/06/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	de 04/06/2019 a 10/06/2019
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	11/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	17/06/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	18/06/2019
Capacitação para os candidatos homologados	19/06/2019

13



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/08/2019
Encerramento da campanha eleitoral	05/10/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	02/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 07/10/2019 a 09/10/2019
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	14/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	17/10/2019
Resultado final da eleição	18/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	11/11/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / IGARACY - PB

Requerimento de Inscrição

Ilma Sra
Gilberlânia Salviano da Silva Santino
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Igaracy-PB

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Igaracy, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e da Lei Municipal 483/2013.

Assinatura do/a requerente

Igaracy-PB, _____ de _____ de 2019

Gilberlânia Salviano da Silva Santino
Presidente do CMDCA

15

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

**IGARACY – PB 05 de abril de 2019****SEMANA XX**

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97**EDIÇÃO Nº 019****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO
DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2020-2023**Colar
foto 3x4**1. DADOS PESSOAIS**

Nome Completo			
Nome Social			
Sexo: () M () F	Data nascimento:		
Naturalidade	Nacionalidade		
Filiação			
RG	Emissor	Data emissão	
CPF			
Título de Eleitor	de	Seção	Zona

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua/Av	Cidade	UF
Bairro	CEP	Telefones
E-mail		

3. ESCOLARIDADE

() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

() Especialização () Mestrado () Doutorado

4. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não

Qual?

5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição)

() Cópia do RG
() Cópia do CPF
() Cópia do Título de Eleitor
() Cópia do Comprovante de Residência
() Cópia do comprovante de escolaridade
() 2 fotos 3x4
() Certidão de quitação eleitoral
() Certidão negativa criminal federal e estadual
() Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)

Assinatura do (a) Candidato (a): _____

16

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____ CPF número _____
do(a) _____, venho nesta data solicitar revisão

referente ao Edital nº 01/2019 que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

17



IGARACY – PB 05 de abril de 2019

SEMANA XX

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 019

DECRETO Nº 07/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA/GAB Nº 29/2019

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARACY/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Igaracy a realizar-se no dia 10 de abril de 2019, na cidade de Igaracy/PB, com tema: **Democracia e Saúde, Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS.**

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

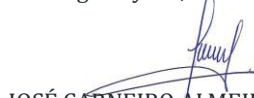
Art. 4º - O Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Igaracy, foi aprovado em sessão ordinária do Conselho Municipal de Saúde a partir da data de 03 de abril de 2019.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Igaracy, ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Igaracy/PB.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, 05 de abril de 2019.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Exonerar **DEBORA COSTA E LIMA FRANÇA**, portadora da Carteira de Identidade 3.379.198 – SSP/PB e CPF 073.067.134-85, do cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Doenças - Símbolo CC4, junto a Secretaria de Saúde do Município, a partir de 03 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2019.

Dê ciência,
Publique-se.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional